



PORTARIA CONJUNTA GP.GCR.TRT4 Nº 3.659, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Republicação

(Texto compilado com as alterações promovidas pelas Portarias Conjuntas GP.GCR.TRT4 nºs 3.554/2022, 7.337/2023 e 2.601/2024)

Desmembra o Juízo Auxiliar de Execução e Precatórios (JAEP), institui o Juízo Auxiliar de Precatórios (JAP) e o Juízo Auxiliar da Execução (JAE), estrutura e organiza os respectivos funcionamentos e dá outras providências. *(redação dada pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 7.337/2023)*

A PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Recomendações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, constantes da Ata de Correição realizada em março de 2019 (fls. 3546-3681 do PA nº 0008245-37.2018.5.04.0000), notadamente as de nºs 4, 12, 13, 17, 18, direcionadas à Presidência, e as de nºs 3, 4, 5 e 7, à Corregedoria Regional;

CONSIDERANDO a necessidade deste Tribunal Regional promover adequações em sua estrutura e procedimentos, mediante a otimização dos recursos materiais e humanos, a fim de diminuir o resíduo de processos pendentes em tramitação ou arquivados provisoriamente na fase de execução, incrementando a celeridade e a efetividade da entrega da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência que norteia a Administração Pública (artigo 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 5603/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º Desmembrar o Juízo Auxiliar de Execução e Precatórios – JAEP, criado pela Portaria GP.TRT4 nº 3.260/2017, instituindo o Juízo Auxiliar de Precatórios (JAP) e o Juízo Auxiliar da Execução (JAE). *(redação dada pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 7.337/2023)*

Art. 2º O Juízo Auxiliar de Precatórios – JAP, vinculado à Presidência do Tribunal, é composto pelas seguintes unidades administrativas:

I – Secretaria do Juízo Auxiliar de Precatórios;

II – Divisão de Precatórios. *(redação dada pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 7.337/2023)*



Parágrafo único. O(A) Juiz(a) Coordenador(a) do JAP, em caso de necessidade de serviço, poderá determinar que servidores(as) lotados(as) em uma das unidades administrativas previstas nos incisos I e II do *caput* prestem auxílio à outra, pelo período que for necessário para a equalização da demanda de trabalho. *(redação dada pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 7.337/2023)*

Art. 3º Incumbe ao Juízo Auxiliar de Precatórios – JAP, com competência para atuação em toda a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

I – promover os atos necessários à quitação dos débitos trabalhistas sujeitos aos regimes de Precatório e de Requisição de Pequeno Valor da União, podendo determinar a correção de inexatidões materiais, vinculadas à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e

II – decidir sobre questões suscitadas pelas partes nos processos de sua competência e expedir documentos.

Parágrafo único. As competências e atribuições da Secretaria do Juízo Auxiliar de Precatórios e da Divisão de Precatórios estão previstas no Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 7.337/2023)*

Art. 4º O Juízo Auxiliar de Precatórios – JAP será coordenado por um(a) magistrado(a) do Trabalho, titular ou substituto(a), designado(a) por ato da Presidência do Tribunal, que exercerá essa função pelo prazo de até 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período. *(redação dada pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 7.337/2023)*

Parágrafo único. A critério da Presidência do Tribunal, a coordenação do JAP poderá ser cumulada com a coordenação do CEJUSC-JT/1º GRAU, com sede em Porto Alegre. *(redação dada pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 7.337/2023)*

Art. 4º-A. O Juízo Auxiliar da Execução – JAE, vinculado à Corregedoria Regional, é composto pelas seguintes unidades administrativas: *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 7.337/2023)*

I – Gabinete do Juízo Auxiliar da Execução; *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 7.337/2023)*

II – Coordenadoria de Execução. *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 7.337/2023)*

III – Divisão de Pesquisa Patrimonial. *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.601/2024)*

Parágrafo único. As competências e atribuições do Gabinete do Juízo Auxiliar da Execução, da Coordenadoria de Execução e da Divisão de Pesquisa Patrimonial estão previstas no Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. *(redação dada pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.601/2024)*

Art. 5º O Juízo Auxiliar da Execução – JAE será coordenado por um(a) Juiz(a) do Trabalho, titular ou substituto(a), designado(a) por ato da Corregedoria Regional, que exercerá essa função pelo prazo de até 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período. *(redação dada pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.601/2024)*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

[7.337/2023](#)

§ 1º O(A) Coordenador(a) do JAE terá a incumbência de direcionar a elaboração e o cumprimento de medidas concernentes à execução, de acordo com as diretrizes da Corregedoria Regional e da Central de Execução. [\(redação dada pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 7.337/2023\)](#)

§ 2º O(A) Juiz(a) do Trabalho designado(a) para coordenar o JAE contará com o auxílio de seu(sua) Assistente (FC-05), que ficará à disposição do referido Juízo enquanto perdurar a designação. [\(redação dada pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 7.337/2023\)](#)

Art. 6º As escolhas dos(as) coordenadores(as) do Juízo Auxiliar de Precatórios – JAP e do Juízo Auxiliar da Execução – JAE levarão em conta o perfil e a aptidão do(a) magistrado(a) para o desenvolvimento do encargo. [\(redação dada pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 7.337/2023\)](#)

Parágrafo único. A escolha do(a) coordenador(a) do Juízo Auxiliar da Execução – JAE levará em conta, também, a antiguidade na carreira, o conhecimento sobre o uso das ferramentas eletrônicas, a interpretação dos dados e ações a serem tomadas antes, durante e após a pesquisa patrimonial, além do conhecimento e experiência sobre efetividade e atividades que envolvam a fase de execução. [\(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.554/2022 e alterado pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 7.337/2023\)](#)

Art. 7º [\(revogado pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 7.337/2023\)](#)

Art. 8º [\(revogado pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 7.337/2023\)](#)

Art. 9º [\(revogado pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 7.337/2023\)](#)

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ou Corregedoria Regional, observados os respectivos âmbitos de atuação.

Art. 11. Revogam-se a Portaria GP.TRT4 nº 3.260/2017 e as demais disposições em contrário.

Art. 12. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente

CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Documento assinado digitalmente

GEORGE ACHUTTI
Corregedor Regional do TRT da 4ª Região